



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 09 / 10 / 2025

Crista Luciana Sora
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.972 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Altera o § 1º do Art. 1º da Lei nº
10.229/2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

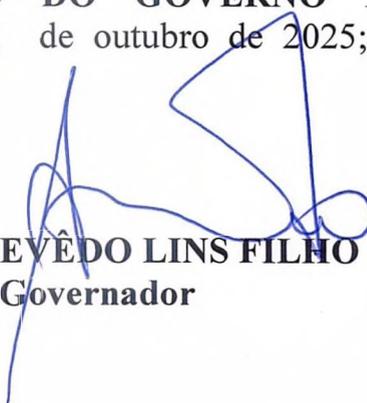
Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei nº 10.229/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

§ 1º *A manutenção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por empresas prestadoras de serviços habilitadas pelo órgão fiscalizador estadual ou municipal competente e registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, do sistema CFT/CRTs, com atuação no Estado da Paraíba”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de outubro de 2025; 137º da Proclamação
da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador